



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 045/2009

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida por **FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ. 00.476.911/0001-90, objeto do **Processo n.º 190.000.809/2006**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **FAZENDA RECREIO MUGY, À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA DF-205 LESTE, KM 6,0 – RA XXVI – SOBRADINHO II/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma, prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial e evitar processos erosivos no local, prazo de 90 (noventa) dias;
- 3) Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico/ anaeróbico. Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica, prazo 120 (cento e vinte) dias;
- 4) Colocar canaletas na área da oficina ligadas ao Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO;
- 5) Construir Sistema de Separação de Água e Óleo de acordo com as Instruções para Instalação existente no site da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB;
- 6) Realizar a pavimentação na área de circulação de veículos;
- 7) Requerer junto a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a outorga prévia para perfuração do poço tubular profundo, prazo 120 (cento e vinte) dias;
Após perfuração do poço do poço tubular profundo, realizar o requerimento de outorga do poço tubular profundo junto à ADASA, prazo 01 (um) ano;
- 9) Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias para separação dos mesmos, com altura de 3,0m, as pilhas não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50m;
- 10) Construir um local apropriado para lavagem de caminhões e veículos, coberto, com coleta de água e Sistema Separador de Água e Óleo;
- 11) Realizar o plantio de cinturão verde em torno da área da usina;
- 12) Encaminhar o protocolo da Averbção da Reserva Legal, junto à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, prazo de 30 (trinta) dias;
- 13) Preserva a Área de Área de Preservação Permanente – APP de borda de chapada com a distância mínima de 50 metros, com o objetivo de evitar processos erosivos no local e carreamento de sedimentos;
- 14) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 16) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 17) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo. *Sm*

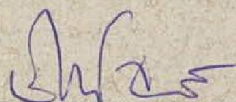
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de Agosto de 2009.



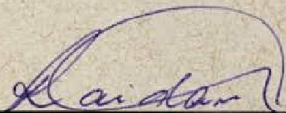
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

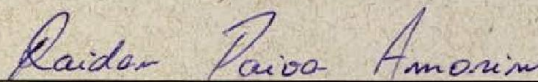
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Agosto de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)